



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gurgel, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou o falecimento do Excelentíssimo Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, nos seguintes termos: “Faço um registro – embora na sessão do Tribunal Pleno já tenha sido formalizado – de profundo pesar pela perda que tivemos no período da semana anterior: o Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, que presidiu esta Corte no final da década de 90 e teve uma importância muito grande na construção do Direito do Trabalho no Brasil. Campista de nascimento, a carreira de Magistrado de S. Ex.<sup>a</sup> se deu no Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região como Juiz do Trabalho, no Estado de Pernambuco. Aqui no Tribunal Superior do Trabalho, S. Ex.<sup>a</sup> teve uma importância e uma atuação diferenciada no período em que conviveu conosco. Era essa a informação que eu gostaria de prestar, em nome da 6.<sup>a</sup> Turma, com profundo pesar pelo falecimento de S. Ex.<sup>a</sup>. Muito obrigado”. A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, em nome dos advogados, associou-se à manifestação de pesar. Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda também se associaram à manifestação de pesar. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-1298-38.2015.5.23.0001; AIRR-548-87.2015.5.08.0119; AIRR-1981-71.2014.5.12.0048; AIRR-11947-28.2015.5.03.0063; AIRR-1501-76.2014.5.18.0129; AgR-AIRR-10357-83.2014.5.15.0138; AIRR-1248-62.2014.5.02.0023; AIRR-1147-42.2015.5.02.0006; Ag-AIRR-11495-93.2014.5.15.0006; AIRR-10943-06.2014.5.15.0079; AgR-AIRR-546-55.2014.5.02.0011; AIRR-1583-65.2013.5.20.0007; AIRR-3521-59.2014.5.02.0202; AIRR-10424-31.2016.5.15.0024; AIRR-120-93.2016.5.23.0106; AIRR-10658-31.2015.5.18.0261; AIRR-6000-64.2001.5.02.0013; AIRR-1879-35.2014.5.03.0069; AIRR-460-70.2015.5.08.0015; AIRR-1486-76.2014.5.02.0057; AIRR-130-39.2015.5.09.0567; AIRR-268-95.2014.5.09.0096; AIRR-947-93.2015.5.12.0026; AIRR-3160-44.2014.5.08.0115; AIRR-11287-73.2015.5.18.0012; AIRR-1491-23.2015.5.14.0092; AIRR-3118-04.2013.5.02.0048; AIRR-66-43.2014.5.02.0281; AIRR-10680-66.2016.5.18.0128; AIRR-1945-57.2012.5.12.0029; AIRR-1652-36.2015.5.14.0091; AIRR-508-11.2015.5.02.0075; AIRR-12637-44.2013.5.01.0205; AIRR-25479-16.2015.5.24.0021; AIRR-10785-16.2013.5.01.0033; AIRR-1527-26.2012.5.05.0511; AIRR-10498-37.2013.5.15.0074; AIRR-10233-36.2015.5.15.0148; AIRR-1000919-89.2015.5.02.0381; AIRR-10750-58.2015.5.15.0013; AIRR-498-44.2014.5.05.0551; AIRR-1054-37.2015.5.19.0061; AIRR-1052-87.2014.5.19.0001; AIRR-1955-65.2015.5.11.0016; AIRR-10037-63.2016.5.03.0084; AIRR-11325-30.2013.5.01.0012; AIRR-904-55.2013.5.06.0007; AIRR-100000-22.2008.5.04.0024; AIRR-159400-61.2007.5.03.0013; ED-AIRR-128000-81.2009.5.15.0156; ED-RR-445-47.2011.5.04.0761; AIRR-1811-24.2011.5.01.0206; AIRR-643-70.2014.5.15.0083; AIRR-646-59.2013.5.15.0083; ED-ED-Ag-AIRR-20676-61.2014.5.04.0221; ED-AIRR-417-46.2015.5.21.0024; AIRR-1173-77.2011.5.05.0012; AIRR-693-98.2014.5.08.0113; ED-RR-10490-95.2015.5.03.0180; ED-AIRR-436-91.2014.5.05.0037; ED-AIRR-2442-35.2013.5.02.0055; AIRR-10283-26.2014.5.04.0141; AgR-AIRR-651-66.2015.5.03.0141; Ag-AIRR-1634-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

41.2014.5.02.0040; ED-ARR-190-26.2014.5.09.0024; ED-RR-11381-17.2013.5.06.0241; ED-AgR-AIRR-174900-66.2004.5.01.0034; AgR-AIRR-1381-32.2015.5.08.0208; Ag-AIRR-2030-42.2010.5.15.0122; AIRR-21044-03.2014.5.04.0017; ED-AIRR-3237-46.2012.5.12.0007; Ag-AIRR-850-73.2014.5.09.0071; AIRR-10027-49.2014.5.03.0129; AIRR-178400-91.1996.5.05.0008; ED-ARR-243-06.2014.5.05.0028; AIRR-83100-87.2000.5.04.0009; ED-ARR-1406-42.2012.5.15.0083; Ag-AIRR-1759-28.2014.5.20.0001; AIRR-11328-07.2014.5.18.0002; AIRR-10337-55.2015.5.18.0015; AIRR-276500-59.1984.5.18.0002; AIRR-92600-20.1994.5.01.0027; AIRR-1001247-67.2013.5.02.0323; AgR-AIRR-744-57.2014.5.15.0132; Ag-AIRR-692-03.2014.5.17.0101; AIRR-10483-63.2014.5.18.0102; AIRR-1000064-79.2015.5.02.0262; AIRR-1275-17.2014.5.09.0325; AIRR-161700-26.2009.5.15.0131; AIRR-51-73.2013.5.15.0014; AIRR-467-62.2014.5.09.0567; AIRR-1452-10.2014.5.02.0443; AIRR-251-26.2015.5.22.0108; AIRR-1787-44.2014.5.02.0050; AIRR-2003-28.2014.5.03.0098; AIRR-477-31.2015.5.21.0020; AIRR-1095-85.2015.5.21.0016; AgR-AIRR-429-63.2015.5.09.0325; AIRR-11384-80.2014.5.03.0156; Ag-AIRR-2057-41.2012.5.02.0017; AIRR-511-95.2014.5.10.0812; AIRR-49-06.2015.5.21.0002; AIRR-1820-08.2014.5.05.0161; AIRR-1058-78.2012.5.02.0085; AIRR-679-06.2013.5.02.0085; AIRR-258400-76.2005.5.02.0063; AIRR-1511-68.2014.5.08.0010; AIRR-134-97.2016.5.05.0132; AIRR-1998-47.2015.5.08.0125; AIRR-167-42.2014.5.24.0031; AIRR-449-44.2015.5.08.0111. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 276500-59.1984.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINESIO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Queiroz Capuzzo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92600-20.1994.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SIMÕES MIZARELA, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178400-91.1996.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSA GOMEZ RODRIGUEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): JOSÉ IVAN CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s): EMPRESA LIBERDADE DE TRANSPORTES S.A., Agravado(s): GONZALEZ E CIA LTDA, Agravado(s): ZAZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, Agravado(s): APROVEDORA ADM. E SERV. LTDA, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA LAGAMAR LTDA, Agravado(s): FRUTAS JESSIBELA AGRO COM. LTDA, Agravado(s): ROMAN GONZALEZ GONZALEZ, Agravado(s): ADERBAL LUIZ DA SILVA, Agravado(s): LAERCIO ALVES TAIOBA, Agravado(s): ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83100-87.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6000-64.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONIDAS JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Manuel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258400-76.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO COSCIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 159400-61.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CLEONICE DE SOUZA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Nilma Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-22.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravado(s): MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-26.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Cristina de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-77.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA BRÍGIDO HOLANDA, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-24.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-78.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1527-26.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TREVO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Carneiro Dias, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-57.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SANDRO MEIMBERG, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-73.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): EVANDRO CÉSAR DAPOLITO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-59.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): JOSEFA ELIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Machado, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-06.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): AILTON FERNANDO PIRES, Advogada: Dra. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-55.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto, Agravado(s): ROYALLE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Advogado: Dr. Martiniano José Veira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-65.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Mara Cele Santos Souza Freitas, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3118-04.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10498-37.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogado: Dr. Denise Gomes de Santana, Agravado(s): DÉCIO APARECIDO GUSTAVO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10785-16.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CELSO DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-30.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NESIC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA APIPE, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12637-44.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): ANDERSON DE BRITO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001247-67.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONDULAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pereira, Agravado(s): EDILENE VICENTE COSTA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-43.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILSO PINTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MACHADO, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-42.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES CAMARGO, Advogada: Dra. Fabrícia Araújo Sanchez, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-95.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILTON CÉLIO PINTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-62.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EXPEDITO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-44.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KÁTIA NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): IMAGE SEVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-95.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JHONATA CIRQUEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-70.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): RONALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-98.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Clude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): TRISTAR MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Bonalumi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-87.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Wellington de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1248-62.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YOU 4 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Agravado(s): GENÉSIO DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): ALDECK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-17.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDENIR PARIZ VENERANDO, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-10.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-76.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA GORETE DIAS, Advogado: Dr. Luiz Biasoli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosângela Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-76.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-68.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIAN COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1787-44.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1820-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTÓVÃO DE ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-35.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): KLEYDSON HENRIQUE CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-71.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): SÉRGIO MUNIZ DO AMARAL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-28.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA STHEFANIE VARGAS, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 3160-44.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANCISCO MEIRELES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3521-59.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DE BARROS ORTUNES, Advogado: Dr. Emerson Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-49.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA., Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, Agravado(s): SIRLEY ABEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Elias Valerio Alitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-26.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s): JULIANA SAMMARIO LELLING, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-63.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELENICE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-06.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Agravado(s): EUCLIDES APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilmar Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11328-07.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEDIEGO RODRIGUES FAUSTINO, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11384-80.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): GILMAR BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21044-03.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RAFAEL LIMA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-06.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): CICERO SILVA TOMAZ LIMA, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-39.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-26.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): NEUDIVALTO ANGELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-44.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LILIANI S.A., Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros, Agravado(s): WENDERSON SILVA COSTA, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-70.2015.5.08.0015 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMOBILIÁRIA RODOBENS LTDA., Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): EUSÉBIO CANTÃO SIMÕES, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-31.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AGF CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-11.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURÍCIO NAVICKAS, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-87.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARTE DE EDUCAR - AMAZÔNIA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Idalucia de Oliveira Reis, Agravado(s): JACILEIA PANTOJA BRAGA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-93.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUÍSIO VIEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Dra. Sulie Andriotti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-37.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARAFORROS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-85.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-42.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): EDUARDO REIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-38.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NAJLA CHAMI DE ARRUDA FONTE, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-65.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DENISON COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-47.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): KELY THAIZE CARDOSO PARAENSE, Advogado: Dr. Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10233-36.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): NILTON FLÁVIO CONTIERI, Advogado: Dr. José Reinaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10337-55.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALDENOR JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10658-31.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): MARLI SILVA, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10750-58.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leivair Zamperline, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287-73.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HÉLIO STEFANI, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): ELIZABETH CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11947-28.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): GILMAR DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25479-16.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAPHAEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gilvane Bezerra da Silva Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100064-79.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDVALDO JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000919-89.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ROSENI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Navarro Alba, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-93.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARCELO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-97.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Willian Martin Neto, Agravado(s): VANESSA FORTUNA ABREU, Advogado: Dr. Fabrício Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10037-63.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRÉ HELANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10424-31.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA DE OLIVEIRA GIULIANGELLI, Advogada: Dra. Luciane Dela Coleta Grizzo, Agravado(s): WILSON ROBERTO TURINI CLARO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10680-66.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 546-55.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): MILTON PINHEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Martins Ciudad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 744-57.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10357-83.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 429-63.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDERSON CORDEIRO CALADO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 651-66.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Fellipe Mine Dutra, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1381-32.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA ROSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR GRAZIELA REIS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2030-42.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MÁRCIO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2057-41.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TATIANE DE JESUS DE CARVALHO EXPOSIÇÕES, Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Agravado(s): TALITA PEREIRA REIS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-03.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLIDUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): DIONATA NASCIMENTO PAUTZ, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 850-73.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1634-41.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIC RODRIGUES MORAES, Advogado: Dr. Wagner Nunes, Agravado(s): JOEL COELHO RAMALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Nonato César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759-28.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MANOEL OSCAR FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11495-93.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 174900-66.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Embargado(a): SOLANGE DE ALMEIDA BARATA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128000-81.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ GERALDO DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 445-47.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO ROGÉRIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1406-42.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA ENILZABETE SOARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3237-46.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): JULIO FILIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2442-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**35.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): JOHNATAS FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11381-17.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Rosane Correia de Lima Durão, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 190-26.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIO VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 243-06.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CAROLINA BORGES MEDRADO PUGAS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 436-91.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): DENIZE MEDEIROS DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 20676-61.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Embargado(a): LUIZ CARLOS FLORES RHODENBUSCH, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 417-46.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): JOSÉ DAMIÃO CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 10490-95.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DJENANE RAMALHO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo L. da Cunha, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1575-54.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUDES MOURA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 126200-70.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA FRANZOI WAGNER, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 2195-05.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JANOEIRE DE ALMEIDA STEINER FREITAS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 516-86.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALTAIR PASQUAL DE VARGAS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 569-44.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IACO AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 48100-44.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMERSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2017. ; **Processo: AIRR - 10665-79.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): ALMIR APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Luciana Ramos de Freitas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000263-37.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO CELESTINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST". **Processo: AIRR - 1001825-64.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 715-13.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 79730/2017. **Processo: ARR - 133900-07.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA ROSA, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO PARCIALMENTE. PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA SUPRIMIDA", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST; quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 224, § 2º, da CLT; e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA" por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para: a - deferir à reclamante o pagamento de horas extras, com reflexos (Súmula nº 437, III, do TST), decorrente da não fruição integral dos intervalos intrajornadas, em relação ao período em que laborou oito horas diárias; b - tornar subsistente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das sétimas e oitava horas como extras e reflexos, observando-se para tanto o disposto na Súmula nº 264 do TST e c - tornar subsistente a sentença na qual foi condenado o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 913-59.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERA LÚCIA MATIAS CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato Observação II: falou pelos Recorrentes o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 1561-43.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Ivete Maria Razzera. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região a douta Representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ARR - 1726-48.2010.5.03.0002**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo à prescrição das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento por decisão contrária à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista e dos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Agravante e Recorrida FUNCEF. **Processo: ARR - 35200-55.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARINO PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, apenas quanto ao tema dos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 746-85.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MÁRCIA TAROCO PREMIERO GONÇALVES, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Recorrido(s): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação I: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "DIVISOR. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO". **Processo: RR - 2639-80.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado (art. 997, III, do CPC/2015). Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente Banco Safra S.A. **Processo: RR - 1588-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora: Dra. Lys Sobral Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/02/2017, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela ré. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Correia da Veiga quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prestação jurisdicional", "Valor das indenizações pelo dano moral coletivo e pelo dumping social" e "Valor da multa para o caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1149-55.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): RENON VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Corsan e Fundação Corsan, por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o cálculo da complementação de aposentadoria conforme o regulamento vigente à época da aposentadoria do reclamante, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 59-91.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SONIA MARIA DE SOUZA LOURES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, I) determinar que o processo seja reatuado como recurso de revista apenas e II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Pedido de reflexos de diferenças salariais sobre as contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF", nos termos da IN 40 do TST, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, com ressalva do relator, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à FUNCEF, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 535-37.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAGELA RAMOS PEREIRA DANGELO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2874-36.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO USTULIN, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a gratuidade da Justiça ao reclamante, isentando-o do recolhimento das custas processuais e, por conseguinte, afastar a deserção de seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **Processo: RR - 10481-54.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Martinez,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã e ao gasto na espera do transporte, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 632-78.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKELINE LUCENA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "TEMPO À DISPOSIÇÃO" e "VALOR ARBITRADO"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1033-93.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CÍNTIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 306-11.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLEITON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1223-05.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO DE MOURA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 133400-81.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): VANESSA MIKHAELA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 215700-72.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ALLYSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - revista em pertences do empregado", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à indenização por danos morais e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita concedido na sentença; II) prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 118100-10.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALFÉRIO MARCHETTI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1421-44.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS LEME, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Percival Rodrigues Jardim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de MARTE ENGENHARIA LTDA. II) conhecer do recurso de revista de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Prejudicada a análise dos demais temas. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 25700-23.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de fls. 130-138 que declarou inválida a redução do intervalo intrajornada estabelecida por meio de acordo coletivo e condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos termos do item I da Súmula 437 do TST (ex-OJ 307 da SDI-1). Invertido os ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 184800-54.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): REINALDO TONON, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrente apenas a reclamada e II) não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 2800-72.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MÁRIO FUJIO HANDA, Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 427-84.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GISELE MONTEIRO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1653-15.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): DANIEL CÓPIO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 60900-44.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMPERMASTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Casaes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina de Almeida Moreno, patrona do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 861-68.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1499-64.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALESSANDRA AMORIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERACE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-70.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravante(s) e Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): JOÃO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALCA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS; por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por ENGEVIX ENGENHARIA S/A. **Processo: ARR - 969-13.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GOMES PEPES, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Advogada: Dra. Eliane da Silva Lira, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORATORIOS BALDACCI LTDA, Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 537, §3º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores levantados pelo reclamante sejam restituídos. **Processo: ED-RR - 15-40.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO DALBELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Fundação Copel, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 20-97.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira de Souza, Recorrido(s): ROBSON DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Zaidonir Rezende Araújo, Recorrido(s): JOSÉ MALTO DE SOUZA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Alto Garças e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 28-11.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 45-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Magna Letícia de A. Lopes Câmara, Agravado(s): AMÉLIA RESENDE LEITE, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO CATARINO DE SENA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VALIA apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. INSS. AUMENTO REAL. REAJUSTES APLICADOS EM MAIO/1995, MAIO/1996. DIFERENÇAS RELATIVAS AO REAJUSTE DE 1,74% A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2007. REAJUSTES DE MAIO DE 1993", por violação do art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, à exceção dos reajustes de janeiro/1993 e maio/1993, porque, de acordo com o TRT, eles estavam fundamentados no próprio Regulamento da VALIA, que previa o reajuste da complementação de aposentadoria conforme definido pela Previdência Social. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 745). Devem ser excluídos da condenação os honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. **Processo: AIRR - 99-70.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): APARECIDA FÁTIMA VALENTE, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 137-03.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MISAEL GONÇALVES MATOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Embargado(a): DOSILMAQ USINAGEM, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garibe, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto ao tema JULGAMENTO ULTRA PETITA; II - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo, quanto ao tema CONTRADITA DE TESTEMUNHA (determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, e não à Vara do Trabalho). **Processo: RR - 140-53.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): THARLY RAFAEL RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Mendes, Recorrido(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Dra. Namir Rosane de Freitas Picanço, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 144-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): JILVANILDO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Recorrido(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 159-04.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PAULO ROBERTO QUETZ, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-87.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÀVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): G. D. K. S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 180-18.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): FELIPE POPE ANANIAS, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 185-08.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): VERA BRECIANI EBERT, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 204-44.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): DANIELLE LORENE DE LIMA REBOUÇAS, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204-74.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Natan Figueredo Oliveira, Recorrido(s): GERALDO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CODEVASF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 205-32.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 233-50.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOCILENE RAMOS LOPES, Advogado: Dr. Paulo Agner Souza da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 241-49.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): LINDSTROM GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 242-62.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉLIO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 283-12.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FEY S.A., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURI ZALASIK, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao § 3º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada sonegado, referente ao período posterior a 08/08/2012 até o fim da contratualidade. **Processo: ED-RR - 298-96.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): GLÓRIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada Petros, para suprir omissão, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 341-33.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Lauro Coimbra Martins, Agravado(s): ZILMO AFONSO TESSAROLO, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 344-61.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): ERNANE VIEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Adriano Mattos da C. Ranciaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 364-55.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAYANE KNUPP CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Crocci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 375-08.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): CESAR LUIZ ROUSSENQ E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 391-79.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 395-58.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 413-27.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 439-86.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ELIZABETE ESTRELA, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Águas - ANA e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 472-51.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): LENIR DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): ESCOLHINHA NOSSO SONHO 2 (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COMES E GALVÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 481-16.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Croner de Abreu, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 488-87.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Recorrido(s): CHARLYS ANTÔNIO CHERUBIN, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-AIRR - 503-65.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): CRISTIANO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 509-42.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): OLGA REGINA NOGUEIRA PESTANA, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 515-54.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): COFACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 518-83.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): FRANCISCO ADILTON TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-Ag-AIRR - 535-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL FIRMINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: ED-ARR - 537-17.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JACKSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-ED-RR - 548-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ROSANE DE OLIVEIRA POUSADA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado quanto à matéria "reserva matemática". **Processo: RR - 554-69.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): SEVERINO ARLINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NO CÓDIGO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS FIXADOS NA LEI N.º 5.584/70", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; também, quanto ao tema anuênios, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras, do adicional noturno, das horas suplementares, e das demais verbas trabalhistas, bem como excluir os reflexos das horas de sobreaviso e do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras, do adicional noturno, das horas suplementares, e das demais verbas trabalhistas. Fica prejudicada a análise das demais alegações, nesse particular. **Processo: RR - 571-80.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): BRUNO FLORENTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Nascimento Prado, Recorrido(s): MÁXIMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 572-51.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEY JORGE GROSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Monique da Silva Alves, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AgR-RR - 578-38.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON JOÃO VITORINO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 664-48.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Dr. Juliane Alumudi de Freitas, Agravado(s): REJANE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 679-37.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GONÇALO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot R Freitas Barbosa, Recorrido(s): ZOROVICH E MARANHÃO SERVIÇOS NAUTICOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SILVA CORTES, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. DANIEL SILVA CORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo homologado entre o reclamante e a primeira reclamada. Previsão de reabertura de instrução por inadimplemento para apreciação da responsabilidade subsidiária. Validade." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada (Transpetro S.A.) no que concerne ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: AIRR - 684-84.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 692-09.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): SILVANO SOUTO ROSA, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogada: Dra. Michelli Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 para jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: AIRR - 699-02.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 703-95.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INEZ BERNARDINA CAPOAN COPPINI, Advogado: Dr. Lenir Backof Timm, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 716-08.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 727-18.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Advogada: Dra. Hannah Soares Fonseca Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 761-84.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): BETÂNIA MARTA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Maxwell Alexander Gomes Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, analisados conjuntamente, por contrariedade à OJ nº 297 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir o pedido de diferenças salariais, bem como os reflexos, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 583,68 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.368,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais), das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 800-39.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): JEOVÁ RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 801-21.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALDO ROBERTO DOS SANTOS COCCORESE, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. José Saraiva, Embargado(a): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S. A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Dra. Leila Mirian Pinheiro Soto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 842-76.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ABRAHÃO BAPTISTA FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 855-25.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA BOVO SARTORELLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. INTEGRAÇÃO. OJ 413 DA SBDI-1", por ter sido contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total declarada; e b) com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, do CPC/2015), reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais; e determinar o pagamento do auxílio-alimentação à reclamante a partir da aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, observados os demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau. Invertido o ônus da sucumbência. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais conforme a Súmula nº 368 do TST. Mantido o valor da condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: RR - 888-80.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AILTON NEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 929-21.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderlan Santos de Aguiar, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 967-98.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Recorrido(s): ANA CARLA SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Jacqueline Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PEQUENAS VARIAÇÕES DE HORÁRIO, SEM ULTRAPASSAR 10 MINUTOS DIÁRIOS" porque foi contrariada a Súmula nº 338, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação em horas extras do período em que foram apresentados os cartões de ponto. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 970-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): SARAH MARIA MORAES ARCOVERDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar a aplicação do Regulamento de 1997, vigente na data da aposentadoria da reclamante (2009), observados os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

direitos acumulados quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1980, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1006-42.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): EDSON LUÍS CAMPOS HERDINA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 1025-61.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIOES DENTISTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Cristobal Aguirre Lobato, Advogada: Dra. Patricia Cristina Busaranho Ramm, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Lei n.º 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que, decorrido o prazo de um ano a partir do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, o Ministério Público do Trabalho promova a liquidação e execução das indenizações devidas a título individual (ressarcimento dos valores indevidamente recolhidos), que reverterão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **Processo: AIRR - 1029-29.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Agravado(s): CLEIA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-46.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXSANDRO PEREIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula n.º 219, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula n.º 219, V, do TST. **Processo: AIRR - 1118-32.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da Previdência Usiminas. **Processo: RR - 1136-16.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): LEANDRO CHARLES DA SILVA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1166-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): THATIEL DE VASCONCELOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Augusto Martins do Nascimento, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1206-30.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Embargado(a): LOUANNA FRANCISCA FERREIRA LINHARES SOUTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1253-46.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1282-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): VICENTE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosimeire Alves de Oliveira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1352-79.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JULIANA COCKELL VITAL, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ARR - 1361-93.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO (CAPACIDADE SUPERIOR A 400 LITROS). EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 1363-16.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): GILBERTO MOSMANN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1408-22.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINA FUCHITA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1411-21.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO ALVES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Vanessa Alves Reis Furst Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1447-21.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): ZAQUEU MADUREIRA BAIÁ, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): SERVICONT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Henrique Vieira Martins, Recorrido(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1509-95.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN AVELINO DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema EQUIPARAÇÃO SALARIAL, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "equiparação salarial", determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1518-27.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOMEDES JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Agravado(s): JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1520-07.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO RENATO DE SOUZA MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", porque foi contrariada a Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição é a parcial e quinquenal, estando prescritas apenas as diferenças anteriores à 09/12/2006. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: ARR - 1571-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ZUCHI DA COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" porque foi violado o art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a responsabilidade da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e da Caixa Econômica Federal é solidária. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à responsabilidade solidária do ente público. **Processo: ARR - 1621-68.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ELIAKIN ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às horas extras a partir da sexta diária, bem como seus reflexos legais, conforme se apurar em liquidação em sentença. **Processo: RR - 1666-26.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): MARCELA ARCOS DI LORENZO, Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Recorrido(s): CREDICENTER EMPREENDEMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do primeiro recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração; II - não conhecer do segundo recurso de revista. **Processo: ARR - 1734-55.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da União; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 24x96", por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, com adicional e reflexos. **Processo: ARR - 1746-32.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às demais matérias; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TRABALHADOR RURAL. COLHEDOR DE LARANJAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. CASO EM QUE NÃO ESTÁ DEMONSTRADO TRABALHO PENOSO" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, quanto ao pagamento das horas trabalhadas em sobrejornada, somente ao adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 1778-27.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PASCHOA, Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1782-59.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1941-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): BRUNO ESTEVÃO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 818, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 1950-89.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: ARR - 2024-09.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DILSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à matéria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2171-67.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENIOS SP CHOPP BAR E LANCHONETE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Recorrido(s): MANOEL NETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ED-ARR - 2174-72.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIO CESAR RICARDO, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão quanto à prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, com efeito modificativo do julgado, esclarecendo que a prescrição incidente é a quinquenal parcial. **Processo: RR - 2321-77.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA TERRA MELCHIOR, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2375-04.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZEU DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de se evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2497-88.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", porque foi violado o art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 2556-81.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GLAUCIA NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): HIGILIMP SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 2600-79.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: Ag-AIRR - 2736-06.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DANILO INOCÊNCIO PAES PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 2827-05.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2832-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: ED-RR - 2870-03.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 6505-63.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR SATURNINO DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista de revista do reclamante. II - não conhecer os agravos de instrumento em recursos adesivos dos reclamados (art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015). **Processo: RR - 10145-20.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CLEMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buoizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 10219-41.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Embargado(a): EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Gomes, Embargado(a): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10275-39.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10325-10.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): RONALD RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberta Soares Barrozo, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação o art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei federal. **Processo: AIRR - 10411-05.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): MARCELL REZENDE FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10438-13.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Cecilia Cicote de Aguiar, Agravado(s): JONAS SECCO PERI, Advogado: Dr. Simiti Eto, Agravado(s): J C DA SILVA GARCIA S J RIO PRETO - ME, Agravado(s): LEILA PATRÍCIA MOURA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 10442-56.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Antônio de Podestá Filho, Recorrido(s): ERONDINA FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Cleudomar Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10507-14.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10548-18.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON GARETTI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): FRIGORÍFICO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o pedido de demissão formulado pelo reclamante é nulo e, em consequência, condenar o reclamado ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ED-CauInom - 10590-42.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargante: ALMAVIVA CREDIT LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10781-80.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEONARDO RESENDE MANGO, Advogado: Dr. Frederico Resende Mango, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10800-26.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE SIDAM LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da sessão do dia 23/11/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 25/11/2016; II - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 10813-91.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EUGÊNIO SOUZA VERAS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10824-23.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrente e Recorrido: TBI SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): JUSCELINO BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da TBI SEGURANÇA EIRELI, quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. **Processo: AIRR - 10843-59.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO DA MOTA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-RR - 11264-34.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISLEY EBER CORRÊA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e por considera-los protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11265-35.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Recorrido(s): SAMUEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Cleiton Geraldeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). ; **Processo: ED-AIRR - 11304-15.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Lemos Leal, Embargado(a): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11375-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DAMÁSIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11591-60.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): ROMILDO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 11753-15.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): WANDERLEI SOUTA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 13385-72.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JACINTO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 20025-28.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Embargado(a): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): MARINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marinês Teresinha Hummes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20210-02.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. DIEGO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20503-67.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): SANDRA REJANE RODRIGUES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20640-16.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VIRGINIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVAO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21069-19.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Advogada: Dra. Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s): AIRTON MERREL, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 21095-41.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ELOIR DE MELLO, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21247-65.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): FÁTIMA GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21580-50.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE BRAGA NUNES, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; III - sem prejuízo da intimação para a pauta de julgamento, determinar a correção da autuação para que conste "Agravante e Recorrente MUNICÍPIO DE PORTE ALEGRE" em lugar de "Agravante e RecorridoMUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE" e "Agravado e RecorrenteMUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE". **Processo: Ag-AIRR - 24298-28.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PAULO SASSIOTO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 33100-49.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PREVI; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 33400-82.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 51100-68.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Recorrido(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade da empresa e determinar o pagamento da indenização por danos materiais, com retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 68200-52.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURA BARBOSA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE SEGURO DESEMPREGO DECORRENTES DA MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR, RECONHECIDA EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir indenização substitutiva das diferenças de seguro desemprego, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, por violação do art. 14, parágrafo único, do CPC/73 (art. 77, IV e VI, parágrafo § 1º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: ED-AIRR - 80052-86.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIAS MORAS FREIRE, Advogado: Dr. Geraldo da Costa Araújo Filho, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 87500-93.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA MARIA CARLOS E SILVA, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102000-52.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): JURACI GORETH BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas), e para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: ARR - 113100-62.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I -conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", porque foi contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria (Estatuto de 1997). Fica prejudicado o exame do tema do recurso de revista do Banco do Brasil relativo ao teto previsto no regulamento de 1967; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 116500-05.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): SAMIRA LOPES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121000-43.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SIEBURGER ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. RESPONSABILIDADE" por violação do art. 7º da Lei nº 7.713/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado em conformidade com a Súmula nº 368, II, do TST, excluindo-se, por conseguinte, a responsabilidade exclusiva do empregador nesse particular; e II - não conhecer do recurso de revista da Previ. **Processo: AIRR - 125600-94.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Andrade, Agravado(s): DJANA CÂMPELO DA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130360-66.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEXPARTIL DA PARAÍBA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): PEDRO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 130696-96.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): INÁCIO POLICARPO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 143300-43.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER DASSIE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 147600-55.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELMIR LUIZ KAPPAUN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 162000-65.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravante(s): ARLINDO NUNES MORAIS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 164500-09.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: RR - 164700-39.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EVERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 240, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: ARR - 193900-29.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON MEDEIROS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 301, § 2º, do CPC/73 vigente à época (art. 337, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de litispendência entre a ação individual e a coletiva, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as matérias que foram julgadas prejudicadas ante o acolhimento da litispendência, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 210193-27.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): GILDENIR MUNIZ DIOGO SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226900-07.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA RITA DE CÁSSIA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 593685-87.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1000260-16.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. (GRUPO SIDERBRAS), Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC/73. **Processo: RR - 1001019-94.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Jéssica Regina do Nascimento Reis, Advogada: Dra. Cibele do Nascimento, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes a 8h diária e 44h semanais com adicional e reflexos. Custas no montante de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1001532-22.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Procurador: Dr. Leonardo Kano, Agravado(s): ALINE MASSINELLI CORREA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): G2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10216-52.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s) e Recorrido(s): JIVANIA ELPIDIO SANTOS, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Redatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a conclusão do julgamento em relação ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CASA/SP, proferido na Sessão do dia 05/04/2017; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 18-54.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): AÇAI NOVA BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Antunes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 34-86.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN JOSÉ TAVOLARO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 39-08.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-53.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 64-03.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUARES CLÁUDIO NUNES, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 75-97.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FABIANA DO ESPÍRITO SANTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 90-63.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ GADELHA PINHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - timbre do sindicato na inicial, procuração e peças recursais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da referida verba no importe de 15% do valor líquido da condenação; e c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 106-52.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 142-04.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG E OUTRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Só de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Helena Amisani Schueler, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC. **Processo: AIRR - 174-18.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO AFONSO DE CRISTO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-17.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): SALGADOS ESPECIAIS P. B. LTDA., Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 317-33.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 317-57.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Valia II) não conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 339-65.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Recorrido(s): FABIANO FIALHO DE REZENDE, Recorrido(s): DDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 354-93.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ÉDER DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Lívia Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Dario Pedro Wilges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-33.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): ALBERTO XAVIER DA PAZ, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-23.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ALDA DE PAULA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 396-35.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOCÉLIA UMBELINA LOPES TONIATTI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-59.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VAGNER JONATAN DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-59.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINHAS DE XINGÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CLEOMAR GALVÃO SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-53.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILZA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-65.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 582-58.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO HELENO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 589-85.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 630-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALLAN RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: RR - 677-59.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO GOMES CASARINI, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação por produção - reflexos em dsr", por contrariedade à Súmula 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação por produção em DSR; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "expedição de ofícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 678-80.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 700-92.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMÍDIO CÂNDIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-64.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA ELUIZA DE JESUS FERREIRA GIRON DE LA TORRE, Advogada: Dra. Bruna Borelli Lossio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-53.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE MANDÚ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dagmar Santos da Silva, Agravado(s): MS LOGÍSTICA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 828-10.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): ACZ CAFÉ EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-33.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): SOLANGE BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 918-79.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MAICON DOUGLAS DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 984-71.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 996-46.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "compensação - progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa", por contrariedade à Súmula 202 do TST (analogia), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho; e d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1021-59.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANA PAULA LUCENA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 1032-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): ELIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/05/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-11.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): MARCOS PEDROSO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-17.2014.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-57.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): ELOSERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Conceição Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ARR - 1170-73.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NUBIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", ante a violação, por má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 1173-54.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): VERÔNICA FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-05.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRÍCIO APARECIDO OTÁVIO, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): ENXOVAIS SERRANA DO NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-65.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): J.G.F. BAR RESTAURANTE COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-53.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONI LVES LIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 1284-96.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Dra. Cecília Leão Teixeira, Agravado(s): JACKSON PORCINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-70.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1376-55.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009, por conversão da Medida Provisória nº 449, de 3/12/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incide a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 apenas a partir de 5/3/2009, e não quanto a todo o contrato laboral, como decidido pelo Regional, bem como que, com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições sociais de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por consequência, tornar insubsistente o comando judicial referente à inclusão dessas contribuições nos cálculos de liquidação; e III) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1414-03.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SÉRGIO JEIMESTHON RIBEIRO DE MEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1433-33.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORIOSMAR FREITAS ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES - GALVÃO - LOTE 1- LINHA B, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1465-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ZALDI FRANCISCO TAFFAREL, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1477-05.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-15.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR PRADO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1529-20.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Recorrido(s): THUANE ADELINA SILVÉRIO PIRES, Advogado: Dr. Wilton Carneiro de Rezende, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Camargo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 1590-69.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): LORENA NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 1604-33.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1621-33.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): VALDELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Felype Branco Macedo, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernando Moreira Floriani, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1669-72.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ GOMES CALAÇA DE SÁ, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-33.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES CAMACHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-64.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2026-63.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MÍRIAN DE CARVALHO ONORATO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2125-78.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CREUZA BORGES CUSTODIO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2271-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 158900-79.1999.5.02.0020, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Hanada, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-51.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): SANDRA MARA NASCIMENTO STAREPRAVO, Advogada: Dra. Juliana De Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2370-35.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Monalze Reus Serafim, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Recorrido(s): VALDIR BITENCOURT, Advogado: Dr. Clarissa da Silva Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2378-67.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): GENEVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2488-49.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 2501-44.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): ELIANA BEATRIZ SARTORETTO MATTE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à inclusão do sábado nos repousos semanais remunerados, por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o sábado não integra o Repouso Semanal Remunerado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor 180; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 2639-87.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES QUINTA DA FORMIGA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2679-56.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIVIAN FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2724-05.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): NILSON LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 2976-33.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CÉLIO PEDRINI, Advogado: Dr. Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas, e dado o caráter protelatório das medidas, condenar as embargantes a pagar, cada qual, multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 3600-67.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Abdala Batich, Agravado(s): FAMA SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Hélio José Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5758-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSIMARI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para restabelecer a sentença, no tema em particular. **Processo: AIRR - 10213-76.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): SIRANO CRISTIAN DE MATOS DUARTE, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10278-30.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 10349-93.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINALDO DA PAIXÃO SANTANA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao reclamante, no importe de R\$ 5.000,00; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 10560-65.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): NATANAEL FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Célia Maria Moreira Santiago, Advogada: Dra. Gentila Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: AIRR - 10659-16.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOAO LUCCAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10728-93.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10741-77.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10822-30.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA TENÓRIO, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-45.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11739-63.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALOYSIO DIAS, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12100-18.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO NUNES CORRÊA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15900-52.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTINA CÂNDIDA VANONI, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho da reclamante em seis horas diárias, devendo ser pagas horas extras para as excedentes da sexta diária, nos mesmos moldes fixados no acórdão regional. Custas não alteradas. **Processo: RR - 17700-58.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 20200-71.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSEILTON CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições sociais devidas a terceiros e excluir da condenação os valores destinados para essa finalidade. Mantido o valor da condenação apenas para fins fiscais.; **Processo: RR - 20418-86.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): KAUÊ HENRIQUE LAUER SARAIVA, Advogado: Dr. Georg Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20543-55.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Bruna Machado Zanela, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) determina-se a correção da autuação para excluir a marcação da lei 13.015/2014 da capa dos autos; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20662-58.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ADRIANA ALVES, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28700-23.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Recorrido(s): ALEXANDRE ZANELLA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade: I) Preliminarmente determinar a retificação da autuação para que passe a constar como Recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como Recorridos SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS, VIGILÂNCIA ANTARES LTDA. e ALEXANDRE ZANELLA DE SOUZA. II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 50100-15.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO MONTE ROSADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 55200-85.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): VITÓRIA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 56200-74.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLIN - CLÍNICA DELFIN OBRA, Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos praticados após a decisão sobre a exceção de incompetência, determinando-se a reabertura da instrução processual com o recebimento da defesa. **Processo: RR - 67100-24.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: ARR - 74500-73.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JONILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klayton Oliveira da Mata, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCRECIA ASSIS PAES LANDIM DIAS, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA MOTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; II)conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à nomeação imediata ao cargo de Agente Administrativo para o qual foi aprovado em concurso público e, em consequência, determinar que o reclamado tome as providências necessárias para efetivação do contrato de emprego, nos termos previstos no edital do concurso público. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença; III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante Lucrecia Assis Paes Landim Dias. **Processo: RR - 74800-32.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): MARISTELA PARO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 22 da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento das diferenças salariais pleiteadas. Custas pela reclamante no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação (pág. 187), de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (pág. 185). **Processo: AIRR - 76300-28.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): LÚCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80400-55.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente e Recorrida: Companhia ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "prescrição - reenquadramento - dois contratos de trabalho - primeiro contrato com vínculo empregatício válido - contratação antes da CF/1988 - segundo contrato com vínculo empregatício nulo - óbice do artigo 37, II, da CF/1988", por violação do artigo 37, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição total das pretensões de reenquadramento do reclamante; II) Conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "nulidade contratual - verbas deferidas", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as verbas rescisórias devidas ao reclamante, relacionadas ao contrato nulo, sejam pagas nos moldes da Súmula 363 do TST; III) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista das reclamadas; e IV) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 80800-48.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE ARNALDO DE SOUZA CÂMARA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82100-77.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MACIEL LEITE, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 17 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; b) conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das horas extras laboradas de forma simples, vale dizer, sem o adicional respectivo, com reflexos no cálculo do FGTS respectivo; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 85400-58.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. José Braz Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 103300-46.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA SARMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação VALIA apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à OJ 368 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos na forma da Súmula 368 desta Corte; II) não conhecer do recurso de revista da VALE. **Processo: RR - 104500-49.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): JUCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Elisângela Noel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos relativos ao seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida; b) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 116100-34.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: ED-AIRR - 119600-65.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): GILBERTO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125200-92.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A. A. GUIMARÃES A. NETO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ABDON AUGUSTO GUIMARÃES DE ABREU NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129900-16.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 137900-89.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 140300-02.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELSA MARIA TEIXEIRA LEITE E OUTRAS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-41.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ MARIN E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 142840-50.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 143700-71.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE FALLER PETRY, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS. BIS IN IDEM. OJ 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação reflexos do descanso semanal remunerado em outras parcelas salariais, decorrentes de sua majoração pelos reflexos das horas extras; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 150000-14.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): DIVA ILTA CRUZ AMORIM, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-59.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA LEITÃO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 158900-79.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2271-54.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar, por vislumbrar decisão de mérito favorável ao recorrente; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 163800-43.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernardo Gross, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista interposto; e b) não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 173000-43.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Mara Moreira Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183900-10.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOABIS AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira Sales e Souza, Recorrido(s): YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00.. **Processo: AIRR - 185840-31.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 186800-77.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): BTA COMÉRCIO DE PIZZAS E MASSAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 188800-10.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSELI MARQUES RODRIGUES BERTOLAI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 191900-25.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/03/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: ED-ARR - 213500-40.2003.5.02.0463 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ FANTIN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 217300-40.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Dr. Silvana Machado de Barros, Recorrido(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, que corresponde à atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de cinquenta por cento, bem como reflexos. Custas não alteradas. **Processo: RR - 231200-10.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JEANE DA SILVA BRUM, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 244700-68.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): DUFF LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266400-53.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALDIR DETZEL ALVES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 271900-42.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARIA NAIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA ESTATAL. EFEITOS. DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para converter a condenação ao reconhecimento de vínculo direto - ainda que nulo - em responsabilidade meramente subsidiária do pagamento das verbas decorrentes do exame dos pedidos sucessivos constantes na exordial, mister para o qual determina-se o retorno dos autos à Vara de origem. **Processo: RR - 271900-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "vale-transporte", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento quanto ao referido tema, examinando o pedido sob o enfoque do ônus da prova do empregador de demonstrar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito pleiteado pelo reclamante. **Processo: AIRR - 286400-04.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 300300-68.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOAO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo; e II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para determinar que a condenação quanto ao tempo despendido para o deslocamento entre a portaria e o local de trabalho abranja as parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 304200-39.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): LOREDANA COMERCIAL, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 427000-24.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): ANDREIA DE MATTOS PALTE, Advogado: Dr. Elton Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST e III) julgar prejudicada a análise do tema "diferenças salariais - Equiparação salarial". **Processo: RR - 471000-11.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): HELENA PAZINATO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484800-83.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): JULIN CESAR RUINS MUNHOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. João Matiak Slonik, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -, por violação do artigo 71, caput § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) conhecer do recurso de revista do reclamado ESTADO DO PARANÁ, por violação do artigo 71, caput § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO PARANÁ; e IV) julgar prejudicada a análise do tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", haja vista o provimento do recurso de revista do reclamado ESTADO DO PARANÁ quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público". Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1-59.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 2-42.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JULIANA CAMPOS FOFONCA LAVARDA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado e da ausência de autenticação, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que julgue o agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7-44.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): DANIEL GOMES VINAGRE, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 23-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JULIO CESAR RUDOLF DA CUNHA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Embargado(a): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e, para alterar a conclusão da v. decisão, no tópico, para que passe a constar: por unanimidade, II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à OJ nº 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. **Processo: RR - 32-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): KÁTIA MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Dra. Vanusa de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Freitas, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 73-45.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LINO LTDA., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-15.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MANOEL MAIA DE ALMEIDA, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82-67.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MAIARA ALVES ALBINO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 97-97.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DAS NEVES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 105-24.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Eireli. **Processo: RR - 107-87.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): ADIR DA LUZ, Advogada: Dra. Aline Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 513). **Processo: RR - 128-14.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Maribel Bernardes Eichler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 134-42.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS ALVES ROMANO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIARIO LTDA, Agravado(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 157-88.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO EDUARDO ZUCHIERI, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "horas extras - exercício de cargo de confiança", "horas extras - escala 2x2" e "quinquênios - extensão aos empregados celetistas"; e II) conhecer do recurso de revista apenas com relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 159-05.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO MIGUEL, Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Agravado(s): MARIA ALZENIR DE AQUINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 162-72.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTALEIRO GAMBOA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS VIEIRA AIRES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/04/2017, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar omissão do julgado, mantendo-se, todavia, o desprovimento do agravo de instrumento da reclamada, por fundamento diverso. **Processo: ARR - 165-55.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUSTAFA ABDALLA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "prescrição total. classificação de porte das agências. enquadramento"; "auxílio cesta-alimentação. natureza indenizatória", "ctva" e "jornada de trabalho. cargo de confiança bancário. período até 25/04/2013"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao item "recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à FUNCEF competência da justiça do trabalho" por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à FUNCEF, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no recurso ordinário do reclamante, no aspecto, considerando os regulamentos da FUNCEF e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito; III - Conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de incorporação. Média ponderada dos últimos 5 (cinco anos) anos. Manual normativo RH 151. Função de confiança exercida por mais de dez anos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação do adicional de 100% sobre a última função gratificada ocupada. **Processo: AIRR - 192-23.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202-03.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA HEDILEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cruz Lazarini, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 208-28.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRANILDO ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Agravado(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 227-28.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO ROGERIO LOIOLA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 238-61.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO IVAN LUZ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238-87.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): TELMA GARCIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 262-06.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANDERSON LEIZI DE JESUS, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Thiago da Silva Santana, Advogada: Dra. Flávia Andressa Teixeira Barreto, Embargado(a): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Oliveira Fontes, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, dar provimento ao agravo para proceder-se ao imediato exame do agravo de instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 263-20.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENE DUTRA TACLA ARANTES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 270-34.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ELIELSO DE MATOS, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306-75.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENATO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "invalidade do acordo de compensação de jornada. Extrapolamento habitual da jornada de trabalho", e, no mérito, respeitado o limite do pedido, condenar ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e ao pagamento apenas do adicional, quanto àquelas horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST. **Processo: AIRR - 306-26.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): NEUSA RODRIGUES PALHANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 311-13.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIO CAVALCANTE LEMOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 317-09.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): DAMIANA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Charles Marcelo de Arruda, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 320-06.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINALDO EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-79.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-14.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALDENI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 365-41.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURA FERRAZ PENEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. Esli Arantes, Advogado: Dr. Esli Arantes, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-63.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 407-66.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): MARILZA DA COSTA E SILVA DORIGÃO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-66.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANIBAL REIS MOUSINHO COELHO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Coeli Bastos Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 422-29.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-16.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CLAITON MEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 438-03.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): ELIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RR - 440-37.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROMERO WAGNER DE BRITO BRANDÃO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DAS LESÕES. DATA DA REABILITAÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 443-53.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 444-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSÉ CAMILO MACIEL, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 449-86.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA -EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ANDERSON PORTENSE GONÇALVES, Advogada: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-38.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): BRUNO CERQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 494-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELTON RODRIGUES GURGEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 510-46.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Agravado(s): JEOVANNY MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Aline Fonseca Assunção Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 520-81.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILAINÉ CASSIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rúbia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Simone Leventi, Advogado: Dr. João Vinícius Leventi de Mendonça, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Dra. Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-89.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-50.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-13.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONCO - SOCIEDADE DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Agravado(s): MARIA NAZARÉ SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Augusto Cezar Aldir Messeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-47.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): NELSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 583-55.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Advogado: Dr. Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo, Advogada: Dra. Luciléia Rodrigues Fayal, Agravado(s): LEONIDES MARIA BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-92.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIELA BRANCO DE LEO, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 624-32.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: CIBELE DILLENBURG VOSS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrente e Recorrido: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): LCA PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-ARR - 629-27.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LILIA CHACON CAMARGO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 665-39.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): MG GAIO MIRANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/04/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 669-11.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Marcella Marchoretto Corleto, Embargado(a): HUMBERTO VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Elias Feldman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 712-66.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-42.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): TERESA CRISTINA GUSMÃO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Simeão de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 725-73.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista e determinar que, nos termos da parte final do item III da Súmula 288 do TST, seja apurado o percentual a que o reclamante tem direito, a título de diferenças de complementação de aposentadoria, considerado o direito acumulado relativamente aos benefícios previstos no regulamente empresarial de 1979 (cálculo proporcional). Invertem-se os ônus da sucumbência em desfavor das reclamadas. ; **Processo: AIRR - 753-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): GILVANIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): STATUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): STATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Agravado(s): ABREU E SOUZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 754-94.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): APARECIDO DONIZETE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 755-44.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORBINOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): SILENE LOPES FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRADAR INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Odair José Previato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 755-65.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GEDILSON ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa de 10% sobre o valor da condenação", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo descumprimento da decisão. **Processo: ED-ARR - 758-17.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILVAN DA NÓBREGA GALVÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/04/2017, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: ED-AIRR - 758-41.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, Advogada: Dra. Lucineide de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Raul Livino Ventim de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 786-20.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG E OUTRA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): IVANI GOBBI, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 797-44.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VÂNIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Aparecida de Carvalho, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-90.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARIA BEATRIZ VIANA PEREZ, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 830-68.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANGELA MARTINEWSKI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 851-09.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858-60.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MANOEL FÁBIO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 907-42.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): REGINA DE FÁTIMA ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor", por má aplicação da súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. ; **Processo: RR - 925-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOPES CORREA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CASH LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nassar Capraro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017. **Processo: AIRR - 930-86.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MOISES ZUQUI PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 933-06.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TUANE DE VICENTE SCHREIBER, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-08.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CELSO DE JESUS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA., Agravado(s): MICRO BÍO LTDA., Advogado: Dr. Elói Petry Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 963-75.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOUGLAS GODOY PINHEIRO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem conferir efeito modificativo no julgado, sanar omissão apenas quanto ao exame da divergência jurisprudencial indicada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 965-38.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): HELLEN FERNANDA SANGULI, Advogado: Dr. Jairo Varella Bianeck, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 969-59.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Saulo Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, quando o reclamante estava submetido à jornada de 8 horas; e de 180, quando o reclamante laborava na jornada de 6 horas diárias. **Processo: ARR - 970-65.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA CONCEIÇÃO DUARTE OVIEDO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 974-93.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): LARUSSY BANDEIRA NOVAIS COLEN, Advogado: Dr. Adler Guerra David, Agravante (s) e Agravado (s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1004-70.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Embargado(a): HENDERSON PABLO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1010-82.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogada: Dra. Mayara Marina Mattana, Agravado(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-89.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALCIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1019-17.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR DE MENEZES PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Adão Evandro Pereira Leite, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista apenas com relação ao índice aplicável à correção monetária por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 1023-93.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURO JOSÉ DE OLIVEIRA REZENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1025-67.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): RONALDO MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1044-47.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS PINHEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "minutos residuais"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1045-12.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): HÉLIO TOSHIO SAKURAI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-17.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): OZEAS NETO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1059-74.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALVARO DAS NEVES REIS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1079-92.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Complementação de Aposentadoria - Regulamento aplicável", por má-aplicação da Súmula 288/TST e ofensa ao art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, nos termos da parte final do item III da Súmula 288 do TST, seja apurado o percentual a que o reclamante tem direito, a título de diferenças de complementação de aposentadoria, considerado o direito acumulado relativamente aos benefícios previstos no regulamento empresarial de 1979 (cálculo proporcional). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". ; **Processo: AgR-AIRR - 1095-64.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO COMERCIAL SAO PEDRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Arley Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1108-22.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-77.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAMILLA FABIANY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-65.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): APARECIDA VIVIAN DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1138-79.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Agravado(s): ALEXANDER AUGUSTO KASPARY GOTZ, Advogado: Dr. Rudimar Panis Fachineto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1138-21.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELLE MAYARA MORAIS GUSMÃO, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme Góes Martins Pinheiro Peixoto, Advogado: Dr. Antônio André de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-62.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): NERCI DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-94.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELTON KLEBER PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Igor da Silva Ferdinando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1186-95.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ANTÔNIO LUCENA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aprigio da Silva Sales, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1206-92.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ACÁCIO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravante(s) e Agravado(s): ECTX S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1227-60.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-ARR - 1234-21.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOZIMAR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 1243-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAQUEL PANCERI PIRES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1252-22.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-46.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JOÃO BUENO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1261-11.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1284-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BARCELOS BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1300-38.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELLEN NEVES ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1302-93.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): URSULA DALILA STRAUBE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1304-36.2014.5.02.0075 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS RIGOTA, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-85.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PAMELA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1312-28.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 1316-77.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): PAULO DOMINGOS NATAL, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1321-96.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRENE SABINO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-76.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-50.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO LUIZ PEDROSA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-20.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): AUREA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1439-44.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamado; II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União, diante do provimento conferido ao recurso de revista do INSS. **Processo: RR - 1445-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ED-RR - 1447-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Embargado(a): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1457-96.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): MARIA DO DESTERRO VIANA COSTA, Advogado: Dr. Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1464-95.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANGELA ORTIZ FUGIHARA KARNAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 1510-65.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para exame do feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 1521-36.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): RIBERBALL MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-98.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ABILIO DE JESUS GONÇALVES COUTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIZETE CIRINEU ROCHA, Decisão: por unanimidade: I) Determinar a correção da autuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1554-98.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 1568-94.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAQUEL TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: RR - 1572-26.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): UMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Luciana dos Santos, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1610-04.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BITENCOURT LINCK, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIO EXPEDIDO PELA FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 100, § 12º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do FACDT para atualização do precatório. ; **Processo: AIRR - 1620-60.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MAGDA GONZALEZ MARQUES LOCAÇÃO E TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Silvia Brunelli do Lago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1623-19.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-10.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CINTIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): ZARCONI CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1666-27.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VINICIUS PRADO SIGNORINI, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-48.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NAYARA MICHELE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DELCY MELONIO BATA, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1674-70.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): CRISTIANE SILVESTRE LEAL, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 1699-64.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA ALCIONE LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: RR - 1700-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: ARR - 1703-22.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELLE IASINO PERES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "equiparação salarial"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - jornada de trabalho - período sem cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, a jornada seja fixada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1704-10.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): VALMIR ANTÔNIO CENI BOM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar os embargos de declaração da reclamada OI S.A. II - Acolher os embargos de declaração da reclamada ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. para prestar esclarecimentos, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: AIRR - 1711-39.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIVALDO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Procuradora: Dra. Elizabeth Rodrigues Cucomo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1750-80.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMBRAC - EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Recorrido(s): MISAEL CERQUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/04/2017, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 26/04/2017.;

**Processo: RR - 1754-19.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENESIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da norma coletiva no ponto em que prevê a supressão do direito às horas extraordinárias, determinar o retorno dos autos ao juízo da MM. Vara de origem para que prossiga no exame do pedido de pagamento de horas extraordinárias, decorrentes do alegado trabalho em sobrejornada e da não concessão do intervalo interjornadas, nos termos da petição inicial, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1758-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KM DO BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Natália de Vincenzo Soares Martins, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nordson Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1807-53.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ ALONSO MORALES, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1814-92.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ODILLO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.

**Processo: RR - 1824-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GILSON ELÍDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências.

**Processo: ED-RR - 1848-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

**Processo: AIRR - 1848-35.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): ISABEL APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1854-24.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARAO PEREIRA BRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Sueli Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1860-65.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA ONEIDE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 1953-40.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GILMAR FRANKLIN DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1960-33.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LAURA GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Divisor. Bancário", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas da autora. **Processo: AIRR - 2098-64.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2116-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): MELQUIADES PRACHEDBS DE SALES NETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2177-59.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): LINCOLN JOÃO SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir na marcação "EXECUÇÃO". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2194-39.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DIRLEU NUNES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2199-57.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO LUIZ DIAS FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **2214-65.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Advogado: Dr. Karla Cristina Beneton Bouvier, Agravado(s): NILSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Adilene Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2452-46.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CAROLINE TATIANE DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rodrigues, Advogada: Dra. Deisiane Aparecida Resende Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar equívoco e, por fundamento diverso, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "integração das comissões à remuneração". Por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/15. **Processo: AIRR - 2480-86.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Eduardo Paulo Csordas, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2482-25.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO TANCREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2503-62.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANDRA MARIA GIANNELLA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Dr. João Carlos Macruz, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2530-76.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravante(s) e Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CRISTINA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2637-75.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GILVANETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2660-50.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSALINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTAC, Agravado(s): TIRSO F. DE SOUSA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2745-97.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): GENILZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 2772-59.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILLIAN RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3272-04.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CÉSAR BIGONHA, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 3400-57.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIZ VERAS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3791-46.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GENIVALDO BARCELOS PAULO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3954-03.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMILSON FARIA, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): COOPER CARGA E DESCARGA SC LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5489-87.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRISTIANE KENUP BARCELOS, Advogado: Dr. Kirna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6300-04.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - JMC, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 7700-29.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Alves de Miranda Filho, Agravado(s): CHAO VERDE LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10049-08.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10074-17.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): R & R EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): ARLETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-47.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Advogado: Dr. Cássia Andréa Freitas dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10113-94.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SÉRGIO SALGADO BAYMA, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Lima Filho, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faria de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-04.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-10.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Cesar Berto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10142-71.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRCIA ANDRÉIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49 e contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10197-73.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ARLINDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 10201-04.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA NAIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10202-68.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): MARCELO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10203-91.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): LARISSA MAYRA GALDINO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10208-32.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): NILCEIA MARIA VOLTAN FRANCIOTTI, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais 4.104/2008 e 4.266/2010", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das Leis municipais 4.104/2008 e 4.266/2010. **Processo: AIRR - 10308-15.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-30.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10338-98.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA MAXIMO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia Aparecida Raimundo Alves Santiago, Decisão: por unanimidade nos termos do IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ente público quanto à aplicação do artigo 557 do CPC/1973; II) conhecer do recurso de revista apenas com relação à responsabilidade subsidiária da administração pública, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluí-lo da lide. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ARR - 10402-69.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZENIRA DO BOMFIM CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10408-74.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CREMILDO DE ASSIS DAMASCENO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10412-92.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALESSANDRA VITÓRIA CÂNCIO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10476-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**43.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DORIA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10496-57.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO DEDA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): MILTON NEUNDORF EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Inácio Neundorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10522-56.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO NEVES, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10545-75.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RONALDO CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10589-83.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DURIGAN, Advogado: Dr. Diego Módolo Leitão, Recorrido(s): SÉRGIO ALEXANDRE GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do recorrente para opor embargos de terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de terceiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10606-51.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): TRANSPORTES VILA ISABEL S.A., Advogado: Dr. Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10625-13.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Embargado(a): ELIS CRISTINA MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10645-44.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TATIANA PALHARES DANTAS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão quanto aos reflexos pleiteados nas verbas de natureza salarial, conferindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10700-64.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VIVIANE MATOS GABRIEL, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da reclamada; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 10750-04.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WALTENO SANTOS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): LAMY QUÍMICA LTDA., Recorrido(s): FRANCIELE DUTRA JORGE FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do recorrente para opor embargos de terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de terceiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10751-60.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LETÍCIA RUAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10795-11.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): G.A. BASTOS MONTAGENS EIRELLI, Advogado: Dr. Gilmar Farchi de Souza, Agravado(s): VAGNER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10802-98.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Agravado(s): ADRIANO AMOROSO DE MENDONÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10852-26.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISÂNGELA MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): COMERCIAL ALIMENTÍCIA PULMER LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10893-84.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KARLA URSULINA GRECO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10940-46.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR FAVARETO BARBOSA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10955-24.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDSON PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11008-87.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JURANDIR ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM MOVIMENTAM MERCADORIAS GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11053-90.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): GUSTAVO FERRASALES, Advogado: Dr. Odecio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-97.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARCELO GOMES RICARDO, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 11100-35.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): GERALDO LÍDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11250-89.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Embargado(a): MARCELO CLEMENTINO, Advogada: Dra. Perla Letícia da Cruz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11279-66.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAIR ADAO FILHO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à recomposição da remuneração, devendo ser considerados os reajustes e as promoções concedidas de forma linear, geral e pessoal, - à exceção dos anuênios (OJT 44 da SBDI-1/TST) - conferidos a todos os trabalhadores que, no período do seu afastamento, continuaram a trabalhar enquadrados no mesmo cargo e função, com efeitos financeiros apenas a partir da data do efetivo retorno às atividades, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação e nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição quinquenal quanto às verbas pecuniárias. Invertem-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamado. Mantido o valor da condenação e das custas fixadas na r. sentença. **Processo: AIRR - 11291-81.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): VANESSA PIMENTEL GASPARD DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11322-24.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCO EBER PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11327-16.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Recorrido(s): JURACI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11579-45.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO HENRIQUE DO VALE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARIUSSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hilário Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11596-75.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): JOAO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11616-36.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AUDREI MIRANDA LOIOLA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11684-29.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11912-65.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEUDIMAR PINHEIRO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12060-75.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CLAUDISTONE ROSA TOMAS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, restringindo a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, reconhecido na sentença, no percentual e base de cálculo nela definidos. Prejudicado o exame do tema "honorários periciais"; **Processo: AIRR - 12209-54.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO IOGADIL BUENO, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12828-29.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGOTTEAUX BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Nogueira, Agravado(s): TARCÍSIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ilson Ossani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-78.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SPEZIN KUHNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 17200-37.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): EVANDRO MENEZES BRAGA, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 20073-02.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): DÉBORA TATIANE NEVES NUNES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ED-ARR - 20094-78.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILSON MARQUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20210-72.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20214-79.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARA LÚCIA ABREU PINHEIRO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20239-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrido(s): TATIANE VIEIRA ANTÔNIO BRYS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20332-12.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): SÉRGIO RENATO LEITE LANGER, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20355-46.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Léo Damasceno Filho, Decisão: nos termos da IN 40 do TST, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20407-70.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO RENATO MENDES, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 20559-05.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): FREDERICO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22085-71.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): SALETE WRUBEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. CASSIO SPERRY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24511-33.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): RONALDO CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Advogado: Dr. Kennedi Mitrioni Forgiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24590-12.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OZÉIAS SILVA NEVES, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24681-77.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): JEOVANE DA SILVA, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24690-53.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): BRIGIDO AVALO ARAÚJO, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24715-22.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24778-34.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUIMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Agravado(s): JONAS MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24795-51.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR LINO MARQUES, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 24935-46.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): SILVANA DALPIAN, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE IPCA-E" por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: ARR - 24996-04.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO AITE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o autor faz jus à indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, quanto à referida parcela. **Processo: RR - 25148-12.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): JODENIR JÚNIOR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Recorrido(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 52900-91.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS MENDES, Advogado: Dr. Hilário Walter do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 59900-34.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO KEGLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 100601-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA." e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXIGÊNCIA DAS ASTREINTES FIXADAS NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexigibilidade das astreintes e a extinção da execução provisória. **Processo: AgR-AIRR - 114800-17.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PUBLICOS DA PREF.MUN.GUARUJA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Raul Ares, Agravado(s): FERNANDO LUIZ VENTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): ITAMARA GUERREIRO NASCIMENTO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 115800-79.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DENILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131074-46.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): AURYCHARLISON QUEIROZ NUNES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 134800-55.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 140300-07.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA PORTELA, Advogada: Dra. Cristiane Sartori Gattiboni, Agravado(s): JOÃO PAULO MOURA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Xavier Hugo, Agravado(s): MARCELO HUGO MOTTA, Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Agravado(s): IARA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Celso Sampaio Menezes, Agravado(s): GERMINTINO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): OVÍDIO DA SILVA MOTTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-24.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Thayna de Oliveira Hiluey Filgueiras D'Amorim, Agravado(s): L&M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti de Carvalho Neves, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Alice Kehrlé Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153785-47.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): SUZETE MARIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 210245-95.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA DE MEDEIROS SOARES, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público." por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. **Processo: ED-RR - 248100-34.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA REGINA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 279300-83.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÊNIO DAL TOÉ, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do autor. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 301285-38.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO BATISTA BURIGO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 445400-59.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUZE ESTELA DIAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/04/2017, por unanimidade, exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 638385-90.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DILMA DULCE SETUBAL WEBER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100004-32.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000050-28.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): JOSIVAL CABRAL DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000116-28.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DÉBORA DA SILVA CRISPIM, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1000195-82.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): ELISABETE DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CRUZ COUCEIRO, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S/A - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000256-98.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENAN BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Léo de Paula Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Patrícia Martins Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000262-49.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FABÍOLA DE FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGACAO DESANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA" e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao FGTS por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho, em atenção aos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00. **Processo: ED-ARR - 1000276-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Natália Guimarães Viotti, Embargante: ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de ELVIS FAGUNDES PESSOTTI, Advogado: Dr. Elcio Novaes Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000326-46.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVANA APARECIDA FIRMINO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000332-69.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HONORATO DE PONTES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000481-58.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO PICON, Advogado: Dr. Alex Batista de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000691-14.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravante(s) e Agravado(s): DAVID RICARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001256-44.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO DA MATA, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002048-17.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCILEA GAMA MACHADO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002450-24.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LUÍS FERREIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891800-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma